



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 20/11/2019	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, de 2019.	
AUTOR Senador Weverton – PDT		Nº PRONTUÁRIO
<p>Dê-se ao art. 1º da Lei 605, de 1949, alterado pelo art. 19, a seguinte redação:</p> <p>"Art. 1º Todo empregado tem direito a um descanso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferencialmente aos domingos." (NR)</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>A alteração ao art. 1º da Lei 605 não guarda coerência com a redação que a própria MPV 905 dá ao art. 67 da CLT, assim redigido:</p> <p>"É assegurado a todo empregado um repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferencialmente aos domingos."</p> <p>Dessa forma, é necessário, ao menos, assegurar essa harmonização, caso não acatada a proposta de supressão da alteração a ambos os dispositivos para que seja mantida a regra atual.</p> <p style="text-align: center;">Comissões, 20 de novembro de 2019.</p> <div style="text-align: center;"></div> <p style="text-align: center;">Senador Weverton- PDT/MA</p>		



SF/19128.23671-14